

WIGGERSHAUS, Rolf. *A Escola de Frankfurt*. História, desenvolvimento teórico, significação política. DIFEL, Trad. Lilyane Deroche-Gurgel. Rio de Janeiro, 2002.

**ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA:
O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ENQUANTO
PROPOSTA NORMATIVA NO PENSAMENTO
HABERMASIANO**

JOSÉ ASSAI

RESUMO:

Há 50 anos Habermas publicou “Mudança Estrutural da Esfera Pública”. Para o filósofo de Stanberg, herdeiro da Teoria Crítica, esfera pública – razão – discurso, são os temas fundamentais em sua extensa atividade acadêmica/pesquisa. A esfera pública, particularmente, é pensada no interior do Estado de direito democrático; não restando dúvidas no que diz respeito à importância no processo de formação da opinião pública e da vontade no âmbito da sociedade civil. Tomando por fundamento tais premissas, Habermas está convencido de que a democracia apresenta-se tanto como força cratológica do Estado quanto instância possibilitadora para práticas emancipatórias. Pretendemos demonstrar nesse artigo que Habermas ratifica a participação política dos cidadãos como fundamento e telos efetivo da democracia realizada procedimental-deliberativamente no interior da esfera pública. Nesse sentido, o Orçamento Participativo (*Bürgerhaushalt*), especificamente em sua arquitetura principiológica, candidata-se enquanto cariz normativa e um eficaz instrumento participativo da/na esfera pública política (*Politische Öffentlichkeit*).

Palavras-chaves: Esfera Pública. Democracia. Orçamento Participativo.

PUBLIC SPHERE DEMOCRATIC PARTICIPATION:

PARTICIPATIVE BUDGET AS AND NORMATIVE PROPOSAL BY HABERMASIAN THOUGHT

Abstract:

50 years ago Habermas published ‘Structural Transformation of the Public Sphere’. To the philosopher from Stanberg, heritor of Critical Theory, the public sphere – reason – discourse, are the fundamental themes in his extensive academic activity. The public sphere is thought through of the Democratic Rule of Law. Taking as basis these assumptions, Habermas is convinced that democracy is presented both as a cratologic force an instance for emancipation.

We intend to show in this article that Habermas confirms the political participation citizens as the “ground” and *telos* effective of democracy accomplish procedural/deliberation within the public sphere. In this sense, Participatory Budgeting (Bürgerhaushalt), specifically in their principles runs for like a normative and participative element for the political public sphere (Politische Öffentlichkeit).

Keywords: Public Sphere. Democracy. Participatory Budgeting.

1 Esfera Pública enquanto ‘leitmotiv’ à práxis

Sabe-se que além da razão e do discurso, o tema da esfera pública, doravante EP, é recorrente ao longo da atividade acadêmica de Habermas¹. Tal afirmativa pressupõe, no pensamento do filósofo de Starnberg, a imbricada relação entre razão – pensada comunicativamente – e uma teoria normativa que se desenvolve teleologicamente à práxis. Ora, a indissociabilidade entre teoria e práxis, nessa ordem estabelecida, prevê, de acordo com Habermas, instrumentos de caráter intersubjetivos que viabilizem a própria práxis. Nesse caso, Habermas caracteriza a EP política como “*verbindungslied* (membro de ligação) entre os discursos institucionalizados e as narrativas

1 HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, 400 p.

episódicas do cotidiano”²; porém, tal construção teórica não apenas pressupõe a referida relação, mas implica em afirmar que a EP situa-se entre a razão comunicativa e o discurso e, portanto, assume para si tanto o conteúdo do agir comunicativo quanto do discurso onde ambas coexistem enquanto *filtro orientador* à práxis (teor normativo). Essa “tríade epistêmica” não é mero clichê, pois, acreditamos que “ela” se centra na própria determinação habermasiana em identificar o projeto da modernidade não só como inconcluído, mas envolto no cenário pós-metafísico e pós-secular que, por sua vez, ainda necessita de *opções* normativas que possam (re) orientar a(s) prática(s) filogênica; opções essas que, de acordo com Habermas, salientam os temas da razão, discurso e esfera pública como *leitmotiv* à práxis. Nesse sentido, o papel da esfera pública política torna-se fundamental, assim como a associação da razão comunicativa e do discurso – mais adiante faremos a distinção conceitual destes dois “temas” de acordo com o pensamento habermasiano – e, por conseguinte, a tarefa do orçamento participativo enquanto elemento constitutivo da esfera pública e, por isso mesmo, candidata-se como um possível meio resolutivo das patologias sociais.

É com base nessa urdidura filosófica (de fundamentação) da sociedade, acima delineada, que pretendemos neste artigo, ainda que de forma breve, primeiramente, articular a concepção genésica da Teoria Crítica (TC) (1); para que a partir dela, entendamos o desmembramento filosófico-político ocorrido com a TC assumida por Jürgen Habermas, na perspectiva de ilustrar, por um lado, que o programa de fundamentação originariamente normativo da TC atinge na filosofia habermasiana uma dimensão epistêmica na tentativa de superar a leitura marxiana da sociedade no sentido de permutar o trabalho pela linguagem; o que, no caso de Habermas, é o que ele chamou de “Reconstrução do Materialismo Histórico”³; e por outro, que a TC é um projeto filosófico de emancipação crítica às patologias sociais

2 _____. *Ach Europa: Kleine Politische Schriften* XI. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. p.191

3 HABERMAS, Jürgen. *La Reconstrucion del materialismo histórico*. Tradução de Jaime Muñiz. Madrid: Taurus, 1981. 315 p.

(2). E, nesse sentido, a partir das considerações (1) e (2), apresentar a importância da abordagem normativa da TC que está ancorada em uma arquitetônica jusfilosófica maior, a saber: a Teoria Normativa da Esfera Pública (3), que tem como orientação filosófica central a Teoria da Ação Comunicativa. Esta, por sua vez, é elemento fundamental no interior da Teoria da Democracia, especialmente quando se trata na procura de resoluções aos problemas da comunidade política a partir da Teoria normativa da Esfera Pública e, particularmente no nosso artigo, demonstrar que, na concepção habermasiana, a esfera pública política efetiva-se, por um lado, como membro de ligação ou *Verbindungsglied* entre o pensamento teórico da ação comunicativa e o projeto de emancipação contido na teoria normativa da esfera pública em que pese o fato de que o espaço público entendido intersubjetivamente possua “uma força misteriosa”⁴ dotada de um saber heurístico de cunho político e filosófico; e, por outro, que a esfera pública, entendida comunicativamente, possibilita pensar como um telos à emancipação que o orçamento participativo – especificamente no seu conteúdo principiológico – constitua-se enquanto esse “*device*” (dispositivo, instrumento) filogênico normativo endereçado à práxis social. Entender como Habermas apresenta esse papel exotérico da Filosofia ainda é um repto na urdidura de sua compreensão normativa⁵.

1.1 O projeto normativo da Teoria Crítica

A Teoria Crítica não pretende apresentar uma “explicação mais adequada” do funcionamento do capitalismo. Pretende entender o tempo presente em vista da superação de sua lógica de dominação. Daí o seu caráter *crítico* justamente: “entender” como “as coisas funcionam” é já aceitar que essas “coisas” são assim e que não podem ser radicalmente de outra maneira⁶

A nota em destaque acima alude ao que o professor Marcos

4 HABERMAS, 2007, p. 28.

5 HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330 p.

6 NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papirus, 2008. 302 p.

Nobre apresenta por ser a radicalidade conceitual e programática da Teoria Crítica (TC). A Teoria Crítica não se restringe a pura teoria descritiva do real, pois o seu escopo não se estabelece apenas em “dizer o que é o real”, ou seja, como as coisas da/na sociedade são em si mesmas, porém em ser uma teoria de cunho deontico-normativo, pois apresenta um dever-ser diante dos problemas sociais e, nesse dever-ser, postula princípios capazes de (re) orientar a prática social solapada pelo sistema (poder e dinheiro). Este último, conforme o próprio Habermas, tornou-se o *medium* institucionalizado na ordem burocrática da lógica econômica capitalista que influencia as estruturas sociais. Assim, a Teoria Crítica, ainda que o fato de nos situarmos em um contexto sócio-econômico diferente daquele em que fora construída, resgata, sob o ponto de vista filosófico, um conceito de razão destranscendentalizada – apresentaremos a seguir – que possui um telos emancipatório. É por isso que no processo destranscendentalizador a “inserção” ou incorporação (*Einbettung*) na práxis é fundamental e fonte de sentido do próprio agir⁷. Agir é, nesse sentido, sempre uma ação “intervencionista” no mundo objetivo.

O enfoque da Teoria Crítica orienta-se, portanto, enquanto *leitmotiv* do agir racional-destranscendentalizado que, por sua vez, relaciona-se com o papel desse mesmo agir na esfera pública política. Atribuímos o conceito de *destranscendentalização* porque uma teoria – e particularmente *teoria crítica* – que não esteja inserida nas práticas cotidianas não assume verdadeiramente a sua tarefa emancipadora. Nesse sentido, Habermas atribui um sentido todo particular a *razão destranscendentalizada*, e não à razão solipsista⁸, onde à primeira, ele entende justamente a imersão (*Einbettung*) dos sujeitos socializados nos contextos dos mundos da vida e o cruzamento da cognição com o falar e o agir⁹. A Teoria Crítica, portanto, não se limita a dizer como

7 HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 606 p.

8 _____. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 540 p.

9 _____. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt am Main: Reclam, 2001. 87 p.

o sistema capitalista funciona, isto é, a uma pura teoria descritiva da realidade socioeconômica, mas também em analisar o funcionamento desta à luz de um projeto emancipador combatendo, assim, as formas quer sejam sutis quer sejam virulentas de violência disseminadas pelo domínio “predador” do capital. Esse domínio do sistema ao mundo da vida é chamado por Habermas de colonização do mundo da vida.

Colonizar o mundo da vida é, em suma, afirmar que o sistema¹⁰ – dinheiro e poder¹¹ – cumpre com as suas funções de reproduzir de forma material a sociedade; porém, por consequência de seus ditames de reprodução e conservação, expandem-se e acaba atingindo os domínios do mundo da vida como um todo. Tanto a estrutura ontogênica (indivíduo) quanto a estrutura filogênica (sociedade), portanto, são aviltadas na sua sociabilidade, pois o processo de dominação da lógica sistêmica não permite, fossiliza, engessa, às possibilidades de emancipação. Como referenciais empíricos que exemplifiquem tal pensamento encontramos, ao longo das décadas, o robustecimento de bancos e de megacorporações – a atual crise global de cunho financeiro – em detrimento da vida de tantos. Isto se presentifica até nos Estados nacionais “cognominados de 1º mundo” que não estão mais imunes ao “vírus” da incerteza financeira. Em síntese, o conceito de colonização do mundo da vida pode-se também cognominá-lo – o que veremos mais adiante – de *desontogênese* e *desfilogênese*.

1.2 A “reviravolta” filosófica habermasiana

O termo “reviravolta” que apresentamos aqui remonta à ideia central de que a pesquisa, já cinquentenária de Habermas, sofreu transformações, como é comum a qualquer pesquisa. Assim, essa mudança não foi repentina, mas desde a sua “ida” aos Estados Unidos, por conta do nazismo, Habermas “não foi mais o mesmo”, pois apresentou, a partir do diálogo estabelecido com a filosofia

10 _____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. 593 p.

11 Habermas chega a afirmar que o dinheiro tornou-se a primeira mediação econômica institucionalizada e junto com o poder (administrativo) é responsável pela manutenção (*Erhaltung*) dos padrões estruturais da sociedade.

pragmática e da releitura do legado marxiano, a TAC (Teoria do Agir Comunicativo) que é a sua grande obra e, por ela, o ancoramento de sua pesquisa. Ao estabelecer que é a linguagem o medium social e não mais o trabalho, Habermas postula uma noção de esfera pública não mais “apenas” fundamentada nas relações de força/trabalho, porém, acima de tudo, mergulhada nas práticas linguísticas que ensejam à mudanças na/da própria realidade. É nesse sentido que uma Teoria Normativa da Esfera Pública¹² (*Normative Theorie der Öffentlichkeit*) insere-se na TAC pelo fato de que os atores sociais – indivíduo e coletividade – encontrarem-se em seus próprios contextos vitais (mundos da vida) e, mediados pelo evento linguístico, depararem-se com a objetividade social que é a própria esfera pública. Habermas apresenta, portanto, no projeto epistêmico da TAC a redefinição das categorias marxianas que se caracteriza pela saída da categoria do trabalho enquanto mediação social e insere-se na linguagem como o novo medium social. Assim, a mediação social, que era o trabalho na perspectiva marxiana, cede lugar à linguagem enquanto elemento da(s) relação (ões) social (is) em uma estrutura intersubjetivamente articulada. A razão, portanto, nesse sentido, não assume mais a tarefa de ser *o saber que trata a respeito do fenômeno social do trabalho*, porém a ela agrega-se o medium linguístico como ponto central da pesquisa filosófica, pois a linguagem é, no sentido filosófico, condição necessária – *conditio sine qua non* – ao conhecimento em geral¹³, e ao conhecimento específico como, por exemplo, o socioeconômico.

A linguagem, portanto, atinge uma envergadura epistêmica e para a efetivação desta epistemologização do medium linguístico, Habermas acentua o caráter da situação ideal da fala¹⁴. Neste sentido,

12 HABERMAS, 2008, p. 7.

13 OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta Linguístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001. 427 p (Coleção Filosofia 40).

14 Para Habermas, a situação ideal de fala exclui a distorção sistemática da comunicação e, nesse sentido, para além dos discursos quer sejam práticos ou teóricos, uma situação ideal de fala deve ser preenchida por três condições: todo participante de um discurso deve ter chance igual no uso do ato comunicativo e todo participante do discurso deve ter igual oportunidade de estabelecer justificação de

a pragmática universal assume a tarefa de reconstruir e identificar as condições universais do entendimento ¹⁵. Dito de outro modo, o tema fundamental ainda é a razão, porém não mais a crítica objetiva da ação instrumental do saber técnico-científico, mas uma razão que está mediada pela linguagem e só com o auxílio da pragmática é que a mesma assume o caráter do telos linguístico inserido nos fáticos contextos da sociedade que devem orientar a própria vida prática ¹⁶.

É preciso lembrar que essa “reviravolta” habermasiana tem como foco a necessidade que ele mesmo apresenta de que a teoria marxiana precisa ser reconstruída ¹⁷. Reconstruir, para Habermas, é “desmontar uma teoria e logo recompô-la em uma nova forma com o único objetivo de alcançar melhor a meta que ela mesma se impôs” ¹⁸. De fato, Habermas pretendia, de forma palimpsesticamente articulada, propor uma nova leitura e compreensão do próprio Marx interpondo *pragmaticamente* o tema do Discurso – linguagem – como um novo *fundamento* epistemológico na pesquisa filosófica, pois de acordo com o pensamento habermasiano, Marx formulou um “nexo confuso – e insuficiente analisado – entre os fundamentos do desenvolvimento social e o progresso técnico-organizacional, por uma parte, e, por outra, a luta de classes” ¹⁹.

2 Teoria Crítica enquanto orientação emancipadora

Conforme fora salientado, a TC, tomando por referência a filosofia de Marx, compreendia a polemização de dois modos compreensivos da sociedade tradicional: o pensamento utópico e a pretensão de

(os) seu (s) proferimento (s). cf. HABERMAS, 1995a, p.174 – 183.

15 HABERMAS, 1995a, 605p

16 “Die Theorie des kommunikativen Handelns kann erklären”, isto é, a “Teoria Crítica pode esclarecer...”; portanto, a tarefa profícua da TC é *esclarecer* e não só dizer como está (teoria descritiva do real ou da realidade). Esse *esclarecimento* faz jus ao projeto filosófico racional kantiano ao mesmo tempo em que permite pensar uma razão orientada à deontologia prática (um dever-ser na sociedade). Cf. HABERMAS, 1995b, 593 p.

17 HABERMAS, 1981, 315p.

18 Id. Ibid., p.9.

19 Id. Ibid., p. 33.

neutralidade e objetividade da ciência natural. Nesse sentido, é assaz significativo ressaltar que a TC foi desenvolvida diferentemente por cada filósofo que a ela se filiou. Assim, encontramos em Habermas uma forma específica de participação do projeto da TC e é o que veremos agora de forma bem sucinta para que, a partir desta leitura, entendamos, primeiramente, a mediação normativa entre a TC e a TAC; e nesta, identifiquemos a Teoria Normativa da Esfera Pública. Habermas elabora no contexto da TAC, publicada inicialmente em 1981, um modelo de Teoria Crítica; o agir comunicativo, portanto,

diz respeito a interação de, no mínimo, dois sujeitos capazes de falar e agir, que (seja por meio verbal ou extra-verbal) contraem uma relação interpessoal. Os autores buscam uma compreensão sobre a situação da ação para coordenar os seus planos de ação e, com isso, sua ação compreensiva ²⁰

Ação comunicativa em Habermas, diante deste quadro categorial e sistêmico, não pode se filiar apenas à mediação da economia para a resolução desse (s) conflito(s), mas à própria linguagem (interacional) – que é fundante e dá sentido ao próprio telos “desontogenizador e desfilogenizador” do sistema sócio-econômico – enquanto mediação emancipatória.

Os processos de desontogenização e desfilogenização ocorrem porque o sistema (poder e dinheiro) invade o mundo da vida e o configura da maneira como lhe apraz melhor. O dinheiro e o poder – elementos sistêmicos – são os “senhores coloniais” do grande feudo que o mundo da vida tornou-se. A lógica da economia capitalista e da administração burocrática intervém tanto na esfera privada quanto na pública. Ora, é esse último tipo de intervenção – na esfera pública – que é o nosso tema, pois ela dá “aquiescência” para a construção de uma Teoria Normativa que seja capaz de minimamente apresentar a democracia como meio de mitigar esse processo de colonização acima exposto. Essa democracia deve ser procedimental e estar ancorada

20 HABERMAS, Jürgen. Weltbezüge und Rationalitätsaspekte des Handelns in vier soziologischen Handlungs-begriffen, p. 128. In: _____. *Theorie des kommunikativen Handelns: Handlungsrationaltät und gesellschaftliche Rationalisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995c. 534 p.

nos princípios da ação comunicativa que de maneira não meramente idílica, mas real, efetive a emancipação dos atores sociais.

É preciso, portanto, outra forma de ação capaz de reorientar a lógica irascível do capital. É por isso que a centralidade do conceito do agir comunicativo nesse contexto é afirmar que a ação é práxis e não apenas uma pura descritividade que se efetiva na imanência. Habermas, portanto, afirma que o modelo de ação normativa pressupõe a linguagem enquanto medium do agir. É nesse sentido que podemos, sim, compreender que a razão – entendida aqui enquanto mediação linguística – deve ocupar um papel de *destrancendentalizadora* no mundo da vida e, por consequência, efetivar procedimentalmente – o agir comunicativo – resoluções aos problemas contextuais mediante instrumentos políticos na esfera pública. Por meio da linguagem contextualizada no mundo da vida, os atores sociais podem criar espaços emancipatórios ou *destrancendentalizadores*; assim, a linguagem não apenas apresenta um sistema de signos ou códigos – fonemas e grafemas – mas, consolida-se como *medium* que orienta à práxis. O orçamento participativo candidata-se como “um desses espaços” de emancipação, pensamento e práxis da (na) sociedade.

3 Esfera Pública Política Habermasiana: da principiologia do Orçamento Participativo à práxis social

No recente *Pequeno Escrito Político XI*, Habermas parece retomar os trilhos da teoria normativa a partir do conceito central da Esfera Pública Política. Esta, por sua vez, não está dissociada dos conceitos de razão centrado na intersubjetividade “destrancendentalizadora” e do próprio Discurso. Apesar das críticas que lhe são feitas, penso reiteradamente que a Teoria Crítica – assumida como Teoria Normativa – em Habermas *ainda é pensada e redefinida* a partir de três aspectos: do conceito da razão destrancendentalizada; também do importante papel da esfera pública política (EP); e tendo o Discurso como *leitmotiv* epistêmico e normativo da práxis. A partir desta triádica concepção, a esfera pública ocupa um lugar fundamental na arquitetônica deontica-normativa em Habermas, pois para ela ser um membro de ligação – *verbindungsglied* – é necessário *estar ligada a*

razão comunicativa e ao Discurso como *telos da comunicação pública*²¹ enquanto procedimento político. É por isso que *esse “membro de ligação”* não é apenas semântico, mas assume um caráter normativo e decisivo nessa construção política em Habermas aglutinando os conceitos de razão e discurso. Diante do exposto, pretendo tematizar a EP como elemento normativo da teoria da esfera pública habermasiana levando em consideração que a mesma é possível ser pensada como *membro de ligação* que enreda a noção de agir comunicativo – razão destrancendentalizada – e o conceito do discurso. Para isso, teremos que desenvolver a compreensão de EP habermasiana presente em seu recente *Escrito Político*.

O prefácio do *Ach, Europa* apresenta um dos temas centrais da concepção juspolítica habermasiana que é a Teoria Normativa da Esfera Pública. A terceira parte, particularmente o 2º capítulo, manifesta tal pesquisa. Até parece ser um novo elemento de pesquisa inserida em sua ampla atividade acadêmica; porém, não é bem assim. Desde a sua tese sobre a esfera pública²², Habermas reitera que além da EP, a Razão e o Discurso são os temas mais profícuos de sua ampla atividade²³. Em *Ach Europa* situa-se o tema da Teoria Normativa da Esfera Pública (EP) enquanto um dever-ser ou o status deontico da mesma.

O XI Escrito Político é desenvolvido em três partes, onde a 3ª é intitulada “Sobre a Razão da Esfera Pública”. A 3ª parte é dividida em duas: a 1ª, Habermas fala sobre a mídia, mercados e consumidores que formam a espinha dorsal (*Rückgrat*) da Esfera Pública Política. Na 2ª parte, o ponto de partida de Habermas é a *questão do suporte empírico da teoria normativa* da Democracia. Nesse sentido, ele apresenta um preâmbulo nocional a respeito da Democracia – na qual está aqui o elemento da EP – e depois argumenta “decalogamente” a respeito da esfera constitucional que deve cuidar da proteção do estado jurídico. A democracia moderna, para Habermas, reúne três elementos:

21 HABERMAS, 2008, p.136

22 HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. 2. ed. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

23 HABERMAS, 2007, p.19.

a *autonomia privada de cidadãos* que tem direito para orientar uma vida autodeterminada; a *sociedade civil democrática*, e, portanto, de inclusão de cidadãos livres e iguais na comunidade política; *uma esfera pública política independente*, que liga a sociedade civil à formação da opinião pública e da vontade. Esses três elementos – direito de igualdade e liberdade, participação democrática e um poder (governo) através da opinião pública – são, na verdade, a família do Estado Constitucional.

É no “decálogo” do dever-ser (normativo) – uma proposta deôntica – do Estado Constitucional, segundo Habermas, que podemos identificar os *elementos* procedimentais para a efetivação da esfera pública política. Assim, a arquitetura de um Estado Constitucional trata de três aspectos fundamentais, a saber:

de um sistema de iguais liberdades fundamentais para todos os cidadãos, que simplesmente seria restringido através do direito de liberdade da alteridade (princípio do direito kantiano);
 acesso (*Zugang*) a Tribunal (is) (*Gerichten*) independente (s), que confere(m) a todos o direito à proteção jurídica;
 separação de poderes entre o legislativo, executivo e judiciário que garanta a união da administração pública ao direito e à lei ²⁴.

E também através da participação política do cidadão por meio

de iguais associações, direitos de participação e comunicação para todos; de eleições periódicas e eventualmente referendos sobre o fundamento do inclusivo e igualitário direito à eleição;
 da competência entre diferentes partidos, plataformas e programas; e do princípio da maioria para decisões em representativas entidades associadas ²⁵.

Por fim, a construção de um Estado constitucional trata do adequado funcionamento de uma esfera pública política cidadã por meio

da separação entre Estado fiscal e sociedade de economia (pelo qual,

24 HABERMAS, 2008, p. 140.

25 HABERMAS, 2008, p. 140 – 141.

em princípio, as garantias das liberdades econômicas individuais não prejudiquem uma situação econômica neoliberal), da liberdade de imprensa, mídias e da liberdade de informação; e dos regulamentos que garantam o acesso (*Zugang*) da massa e da sociedade civil à esfera pública política assim como prevenir ou inclinar a cobrança (*Vereinnahmung*) sociopolítica e econômica das arenas de comunicação pública ²⁶.

Habermas está convencido de que estes três elementos – iguais direitos de liberdade, participação democrática e governo mediante opinião pública – fundiram-se, na verdade, na família do Estado constitucional; e, no entanto, organizaram-se em diferentes tradições: a tradição liberal revela uma preferência para a liberdade dos cidadãos do Estado, enquanto que a tradição republicana e a tradição deliberativa acentuam, cada vez mais, a participação ativa do cidadão na formação da vontade democrática ou na formação da opinião pública racional.

A Esfera pública política ocorre, portanto, entendida comunicativamente, no interior de uma compreensão democrática do Estado de Direito, quando há proteção jurídica – que garanta a todos os direitos fundamentais – e a efetiva participação política. Na verdade, a compreensão normativa da EP, em Habermas, postula, preliminarmente, o paradigma de uma filosofia que não esteja centrada na razão solipsista, pois, dessa forma, não poderia haver a ação comunicativa. Por outro lado, os princípios do orçamento participativo possuem essa característica *intersubjetiva e não “egológica”* já que os mesmos centram sua ação na participação ativa dos membros a ela ligados. O agir orientado ao entendimento e essa ação sendo mediada por uma razão comunicativa constitui-se como o centro do conteúdo principal do instrumento de gestão pública participativa na sociedade civil. Para ilustrar tal argumento, apresentamos primeiramente os *princípios e a seguir a natureza* da participação do orçamento participativo que são ²⁷:

participação aberta a todos os cidadãos sem nenhum status especial

26 Id. Ibid., p. 141

27 SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002.

atribuído a qualquer organização, inclusive as comunitárias; combinação da democracia direta e representativa, cuja dinâmica institucional concede aos próprios participantes a definição das regras internas;

alocação dos recursos para investimentos baseada na combinação de critérios gerais e técnicos, ou seja, compatibilidade as decisões dos participantes, critérios técnicos e limites financeiros.

Já a sua *natureza* é constituída pela ²⁸:

decisão e soberania popular materializada na noção de deliberação pública; decisão sobre o conjunto do orçamento da prefeitura; prestação de contas e transparência para a efetivação do controle social das decisões; prestação de contas e transparência para a efetivação do controle social das decisões; delimitação de um processo de decisão, por parte da sociedade e do Estado, de um corpo de representantes especialmente eleitos para deliberar a alocação dos recursos.

Acreditamos que o referido conteúdo principiológico é uma proposta *normativa* para o cumprimento das exigências formais que a concepção normativa da esfera pública política habermasiana exige. É nesse sentido que a esfera pública política assume o papel de tornar-se o escoadouro das arenas da comunicação pública. Ela é compreendida por Habermas como sistema de comunicação intermediário entre as formais deliberações (*Beratungen*) organizadas e negociações (discussões, debates); por outro, as reuniões e colóquios informais da margem da sociedade civil do sistema político. A EP política habermasiana é constitutiva da arena da comunicação política, pois ela, como já assinalamos, é um “membro de ligação. Ela intervém/concilia (*vermittelt*), por um lado, entre os discursos institucionalizados e os debates /negociações (*Verhandlungen*) nas arenas estatais; e, por outro, dos episódicos e informais colóquios cotidianos dos eleitores” ²⁹. Este conceito, a nosso ver, aglutina ao mesmo tempo os conceitos de razão comunicativa e discurso assim como permite a inserção, a nível conceitual, da arquitetônica principiológica constitutiva do orçamento participativo enquanto instrumento discursivo à práxis

28 Id. Ibid.

29 HABERMAS, 2008, p. 136.

social. A esfera pública, igualmente, não está isolada no pensamento normativo habermasiano, porém é entendida mediante o uso da razão que não está centrada na logocentricidade do sujeito, mas na perspectiva intersubjetiva, e do discurso. Este, por sua vez, ainda é compreendido como o *locus* de um entendimento problematizado do agir comunicativo (Interação), ou seja, o discurso é acareação das pretensões de validade problematizadas na Interação ³⁰. Lembrando sempre que, em Habermas, mesmo com as seguidas *reformulações conceituais*, a comunicação assume duas formas: Interação (agir comunicativo) e Discurso.³¹ Tanto os princípios da participação aberta e da democracia – Estado democrático – do orçamento participativo consolidam-se enquanto elementos de um pensar teórico-prático a respeito da esfera pública, pois a participação democrática dos envolvidos no processo de decisão, tomada de posição e deliberações, permite-nos postular a hipótese de pesquisa de que o OP pode ser compreendido como instrumento deliberativo-procedimental na urdidura do pensamento habermasiano no tocante à sua concepção de esfera pública política.

Mesmo em *Direito e Democracia* ³², Habermas já aludia à esfera pública como “uma rede adequada para a comunicação e para as tomadas de posição e opiniões, já que nela os fluxos comunicacionais são *captados ou acolhidos*, a ponto de reverterem em opiniões públicas recheadas de temas específicos, de acordo com o anseio da comunidade

30 HABERMAS, 1995a, p.122.

31 Na interação (*Interaktion*) a validade das expressões (sentenças) deve ser pressuposta para a troca de informações; já no discurso (*Diskurs*), as pretensões de validade problematizadas devem se transformar em tema. No discurso, “nós devemos fazer a tentativa de reconstituir o entendimento problematizado”. “Os discursos, nesse sentido, são disposições com o objetivo de fundamentar as expressões cognitivas”. É nesse sentido que Habermas desenvolveu mais tarde uma *ampliação* nociónal de razão ou racionalidade comunicativa na qual o discurso se faz presente: racionalidade discursiva que, a partir dela, deslindam-se mais três, a saber: racionalidade epistêmica; racionalidade teleológica e comunicativa. Cf. HABERMAS, 1995a, p.114-126, HABERMAS, 2004, p.102-113.

32 HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v.2, 352 p.

civil”³³. E pelo fato de que

a esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana; Portanto, ao compreender essa relação, percebe-se que as instituições da sociedade civil viabilizam os discursos capazes de solucionar conflitos (formados na rede de comunicação da esfera pública privada) de interesse geral (esfera pública)³⁴.

É que esse “agir orientado ao entendimento” na esfera pública política exige tanto o uso da razão comunicativa quanto do discurso como *copartícipes* desse *racional e acariativo* processo dos atores sociais a respeito das questões de ordem prática no mundo. Ora, para dirigir-se à práxis na sociedade é importante *agir*³⁵, pois a ação é ato interventor no mundo que dispõe de uma racionalidade discursiva e que, por sua vez, desenvolve-se em racionalidade epistêmica, teleológica e comunicativa³⁶. É nesse sentido que o orçamento participativo, representativamente constituído enquanto instituição da/na sociedade civil, insere-se como instrumento procedimental do conceito de esfera pública, pois no próprio processo de *acareação assertórica* os atores sociais promovem caminhos de resolubilidade de problemas factuais de uma determinada comunidade social *deliberando* as ações práticas pressupostas, por sua vez, por princípios e ações morais justificáveis.

É preciso observar, entretanto, que Habermas não considera a esfera pública como uma instituição, organização ou sistema e, por isso mesmo, ela é *atenta* ao que ocorre na sociedade e, em sua ação no interior da própria sociedade, possui um telos emancipatório já que a partir dos problemas sociais, a esfera pública “não pode limitar-se a percebê-los e identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar”³⁷. Paralelo ao

33 Id. Ibid., p.92

34 Id. Ibid., p.92.

35 HABERMAS, 1995a, p.274.

36 HABERMAS, 2004, p.102-130.

37 HABERMAS, 1997, v 2, p.91.

conceito de esfera pública subjaz a definição de sociedade civil que auxilia na tessitura nocional de nossa pesquisa. Para Habermas, o tecido social é definido como “associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida”³⁸. Retirar o elemento econômico como aspecto nocional da sociedade civil parece mesmo ratificar a diferenciação conceitual entre mundo da vida e sistema, pois se os grupos econômicos fossem contemplados, sob o ponto de vista da jusfilosofia habermasiana, enquanto integrantes da sociedade civil haveria uma *ingerência essencial e conceitualista* entre mundo da vida – que não prevê enquanto conceito o modo de produção capitalista – e o sistema (dinheiro e poder). Cabe à sociedade civil a tarefa mediática de recolher tudo o que ocorre patologicamente na sociedade e remetê-la à esfera pública política. É nesse sentido que particularmente estabelece-se o núcleo de emancipação da esfera pública.

Diante do quadro de uma comunicação pública, a Esfera Pública *age* e, nesse agir, considerando a realidade plural e pós-metafísica de mundo, reitera a razão e o discurso como elementos inseparáveis de seu próprio agir, pois se a razão é uma forte base de fundamento para a reflexão filosófica, o discurso problematiza teleológica e normativamente a ação já que ele orienta a validade das proposições dos atores sociais e em condições de colonização do mundo da vida o discurso orienta à práxis. É nesse sentido que a esfera pública política ratifica sua condição de membro de ligação – aglutinando o aspecto racional e discursivo na teoria normativa habermasiana – que se vê envolvida, diante dos processos colonizatórios do e no mundo da vida, diante das atuais formas de poder: político; social; econômico e mediático³⁹.

Nesse contexto acima delineado, para Habermas, as estruturas de/do poder sob o ponto de vista normativo não refletem algo ilegítimo porque todos, de um modo ou de outro, necessitam de justificação para se estabelecerem na sociedade; mas, toda forma de poder é uma prática

38 Id. Ibid., p. 99.

39 HABERMAS, 2008, p.173-179

de influência política (*politischen Einflussnahme*) e aí, nesse caso, os atores políticos precisam de (re)ver – avaliar suas práticas para que a ordem filogênica e porque não dizer ontogênica não desemboque em situações colonizatórias ao mundo da vida de forma geral. Habermas ainda insiste que na comunicação política – que permite pensar a esfera pública, razão, discurso – encontramos situações patológicas, portanto, distorcidas do próprio agir comunicativo e, em um sentido mais específico, colonizadores no mundo da vida. É preciso, assim, ainda reivindicar a profícua tarefa da esfera pública política: ser um instrumento de ligação entre sujeito(s) – razão entendida enquanto intersubjetividade – e o discurso para a emancipação ou a atualização da autenticidade do sujeito e da própria vida *comunal* que, por sua vez, perde-se em detrimento da lógica do capital. É esse *Verbindungsglied* ou “membro de ligação” que a esfera pública precisa, cada vez mais, reinventar-se enquanto espaço de/da luta emancipatória frente às patologias sociais na urdidura do Estado democrático. Na tentativa dessa *reinvenção*, o orçamento participativo ocupa apenas um lugar indicativo e prático, não se constituindo como *a última* palavra, mas fornece elementos, tomando por referência seus princípios e de sua natureza, para que se possa pensar não só uma filosofia política articulada teleologicamente com a práxis, porém, sobretudo, propostas normativas de gestão pública onde todos os cidadãos estejam envolvidos.

A esfera pública assim como a procedimentalização do processo do orçamento participativo encontram-se diante do atual cenário cratológico societário, de acordo com Habermas, com desafios sempre mais pertinentes ⁴⁰. Aqui, podemos inferir que particularmente o poder mediático é um paradigma cratológico a ser enfrentado pela comunidade civil quando este *apenas noticia* àquilo que lhe tem como forma de dominação, numa linguagem weberiana. O mundo virtual, com o qual a mídia opera também, às vezes dificulta os processos

40 As estruturas de poder na qual a esfera pública se depara são: poder político (legitimação); poder social (as ordens legítimas da sociedade); poder econômico (domínio da lógica capitalista); poder mediático (tecnologia e os meios de comunicação de massa em geral). Cf. HABERMAS, Jürgen, 2008, p. 174.

de emancipação social, pois obscurece informações importantes e fundamentais para melhor compreensão do status social e econômico da ordem filogênica.

Se em *Direito e Democracia*, Habermas define a esfera pública tanto em uma *presença organizada* quanto na forma episódica [bares, cafés] e abstrata [mídia] em *Ach Europa*, ele amplia o conceito de EP tipificando-a em *abstrata* [shows, filmes, teatro, reportagens, jornais televisivos, imagens etc.] e em *assimétrica* [a diferença estrutural entre espectadores e consumidores] possibilitando, assim, agregar o orçamento participativo em seu núcleo principiológico como componente normativo da esfera pública, pois a proposta da ativa participação orçamentária insere-se no nível da comunicação política da forma do “discurso institucionalizado” ⁴¹. Nesse sentido, as decisões provenientes da comunidade política devem ser preparadas à luz de programas políticos que beneficiem a todos, isto é, aos próprios participantes do discurso. No Estado democrático, incluir a participação decisória dos participantes da sociedade civil torna-se um repto a ser sempre conquistado.

A participação ativa do cidadão no orçamento *comunal* lhe garante o ingresso ao Estado democrático que é *conditio sine qua non* do princípio da liberdade de expressão de um povo (*Volkssouveränität*). Trata-se, sobretudo, em ampliar não só o presente debate, mas principalmente em ampliar a dimensão nocional de esfera pública política para *além do próprio terreno nacional* ⁴². Dito de outra forma, diante do quadro estrutural de sociedades pós-metafísicas e pós-seculares, torna-se pelo menos *interessante e por que não dizer heurístico* tematizar a transnacionalização da esfera pública ou até mesmo a transnacionalização do orçamento participativo, *especificamente* no que diz respeito aos seus princípios e à sua natureza do processo de participação democrática no Estado de direito. Em seus princípios, o orçamento participativo apresenta-se como *esse*

41 HABERMAS, 2008, p.163-164. A sociedade possui, segundo Habermas, três níveis de comunicação política: discurso institucionalizado; comunicação de massa mediática; comunicação do cotidiano da sociedade civil [informações em geral].

42 HABERMAS, 2011, 129 p.

instrumento social (filogênico) que detém um aparato normativo já que delibera ações e acompanha tais deliberações oriundas da comunidade política que se faz presente na esfera pública política. Podemos cognominar tal ação de ingresso ao processo de autodeterminação democrática (*Demokratische Selbstbestimmung*), pois os cidadãos são autorreferenciáveis no que diz respeito ao processo de legitimação⁴³. O orçamento participativo, portanto, faz parte da autodeterminação democrática enquanto disposição filogênica-procedimental dos cidadãos que na teleologicidade de suas ações políticas se autorreferem como participantes da democracia e *atualizantes* da soberania.

É importante frisar tal questão, pois no presente artigo não trabalhamos o *modus operandi* do orçamento participativo nas comunidades sociais, o que nos motivou, sobejamente, foi à estrutura principiológica que serve como *um paradigma* da democracia e também do exercício da soberania e autodeterminação; estas, por sua vez, inserem-se para além do Estado nacional, portanto, à transnacionalização da esfera pública e da democracia. É nesse ponto que postulamos a premissa de que os princípios do orçamento participativo bem como os conteúdos de sua natureza formal podem ser compreendidos enquanto expressões do corolário do pensamento da Teoria Crítica enquanto projeto de emancipação.

Habermas acredita que o projeto da Teoria Crítica não acabou e que restou ao saber filosófico *apenas* a tarefa de autoclarificação do real⁴⁴. A Filosofia⁴⁵, assim, apresenta-se como um *Platzhalter* que se integra nos contextos epocais do mundo da vida e que certamente ainda *indica um horizonte de sentido*. A concepção normativa de esfera pública política exige, sempre mais, *sinais de emancipação*, caso

43 HABERMAS, Jürgen. Gegen eine Reifizierung der Volkssouveränität, p. 49. In: _____. *Zur Verfassung Europas: Ein Essay*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011, p.129 p.

44 HABERMAS, 2004, p.313-326

45 A Filosofia Política deve assumir a responsabilidade de não só pensar em (nos) conceitos, mas acima de tudo engajar-se nas práticas do cotidiano. A respeito da referida temática, ler o instigante artigo do prof. Pinzani. Cf. PINZANI, Alessandro. *Elogio de Cinderela: O papel da Filosofia Política hoje*. PERI, v 3, n 2, p. 1 – 13, 2011.

contrário ela perde a sua força normativa. É essa “*força misteriosa*”⁴⁶, permitindo a decifração estrutural da integração social, que a esfera pública constrói, ela não deve se limitar a dar anuência às proposições das práticas colonizadoras no mundo da vida, mas deixando-se orientar “*por um Espírito que se guia por normas*”⁴⁷, continuar a ser *um racional e discursivo* membro de ligação normativo entre a (inter) subjetividade assim como da cultura e da sociedade e, por outro lado, do sistema (poder e dinheiro). A possibilidade e efetivação da prática (s) “*discursiva(s)*” entre esses elementos, no interior da teoria da sociedade habermasiana, continua a ser um repto na sua concepção de esfera pública política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EICH, Tom. *Der Bürgerhaushalt: Partizipation in der kommunalen Haushaltspolitik am Beispiel der Städte Freiburg und Köln*. 2011. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Ciências Políticas. FernUniversität in Hagen, Hagen, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Zur Verfassung Europas: Ein Essay*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011. 129 p.

_____. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191 p.

_____. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 400 p.

HABERMAS, Jürgen, RATZINGER, Joseph. *Dialektik der Säkularisierung: Über Vernunft und Religion*. 4. ed. München: Herder Freiburg, 2006. 64 p.

_____. *O Ocidente Dividido*. Tradução de Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205 p

_____. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Tradução de

46 HABERMAS, 2007, p.28

47 HABERMAS, 2007, p.17-30

- Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330p.
- _____. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. 2. ed. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.
- _____. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Luiz Repa. Martins Fontes: São Paulo, 2002. 540 p. (Coleção Tópicos).
- _____. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt: Reclam, 2001, 87 p.
- _____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v.2. 352 p.
- _____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Handlungsrationaltät und gesellschaftliche Rationalisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995c. 534p.
- _____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag. 1995b. p.593.
- _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 606 p. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft).
- _____. *La Reconstrucción del materialismo histórico*. Tradução de Jaime Muñiz. Madrid: Taurus, 1981. 315 p.
- NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papirus, 2008. 302 p.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta Linguístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001. 427 p. (Coleção Filosofia 40).
- PINZANI, Alessandro. *Elogio de Cinderela: O papel da Filosofia Política hoje*. PERI, v 3, n 2, p. 1 – 13, 2011.
- SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da Nossa Época, v.97)

A SENTENÇA-RAMSEY, CARNAP E O REALISMO ESTRUTURAL

AUTOR

Resumo

O presente artigo tem duas pretensões básicas: (1) analisar a sentença-Ramsey, sobretudo a interpretação feita por Rudolf Carnap, mostrando qual o papel que ela desempenha no debate acerca do realismo e do anti-realismo científico; e (2) mostrar como, contrariamente às intenções empiristas e anti-realistas de Carnap, a sentença-Ramsey conduz ao realismo estrutural, no qual mitigamos o realismo e sua pretensão de nomear as entidades que compõem o mobiliário do mundo e também o anti-realismo e sua descrição de teorias como meros construtos formais.

Palavras-chave: Carnap, Ramsey, Teoria científica, Sentença-Ramsey, Realismo estrutural.

THE RAMSEY-SENTENCE, CARNAP, AND THE
STRUCTURAL REALISM

Abstract

This article has two basic aims: (1) analyze the Ramsey-sentence, specially the interpretation made by Rudolf Carnap, trying to show the role it plays in the debate about scientific realism and antirealism; and (2) present how, against the empiricist and antirealistic intentions of Carnap, the Ramsey-sentence leads to a structural realism, where the